

**CONTRATO DE PARCERIA ENTRE A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE QUATIS E PORTO REAL – CDL E O QUATIS PREV, PARA INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL.**

Pelo presente instrumento particular de parceria, de um lado à **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE QUATIS E PORTO REAL**, CNPJ: 02.627.466.0001-47, localizada na Rua: Alexandre Pollastri, nº 29, Jardim Polastri, Quatis/RJ, CEP: 27.420-050, representado por seu Presidente, **William do Nascimento Vilela**, portador do documento de identidade: ●656.●●●● e CPF: ●425.35●●●●, e de outro lado **QUATIS PREV**, CNPJ: 06.698.764/0001-89, localizado na Rua: Coronel Francisco Balbi, nº 275, centro. Quatis/RJ CEP: 27410-080, representado por sua Presidente **Kátia Simone de Oliveira**, portadora do documento de identidade: ●910.60●●●● e CPF: ●774.11●●●● têm entre si, justo contratado, o presente instrumento, que será regido em consonância com as cláusulas a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente instrumento de parceria é proporcionar aos funcionários do Quatis Prev, a realizarem compras nas lojas associadas da Câmara de Dirigentes Lojistas de Quatis e Porto Real, no qual essa mesma compra será descontada em folha de pagamento.
- 1.2 O presente Acordo de parceria prevê uma contribuição no ato de fomentar a economia local, gerando trabalho e renda.
- 1.3 O presente Acordo de Cooperação prevê o compromisso entre as partes de atuar de maneira articulada e em parceira, proporcionando as decisões necessárias para as atividades conjuntas, no qual à CDL Quatis e Porto Real, faz a conexão entre os associados e o Quatis Prev, sendo de responsabilidade da CDL, toda parte documental, a compra poderá ser parcelada, respeitando a margem de 10% da renda do trabalhador.

**CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES**

- 2.1 À Câmara de Dirigentes Lojistas de Quatis e Porto Real se prontifica a divulgar os serviços e condições da parceria, de modo a levá-la ao conhecimento dos servidores do Quatis Prev.
- 2.2 Para usufruir do benefício exposto neste contrato, o beneficiário, deverá identificar-se mediante carteirinha de identificação, que será custeado pela CDL.
- 2.3 As empresas que firmarem o instrumento particular de parceria assumem o compromisso de tratar com ética e respeito.
- 2.4 Uma vez que o Lojista deixa de ser associado da CDL Quatis e Porto Real, ele perde o contrato e é papel da CDL, informar imediatamente ao Quatis Prev.

**É obrigação da CDL, fazer o papel de comunicação entre os associados e o Quatis Prev, levando todas as informações para ambos e qualquer alteração, comunicar.**

**CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO**

- 3.1 O contrato de parceria, possui validade por prazo de 1 ano, podendo ser renovado havendo interesse de ambas partes.
- 3.2 Na ausência de manifestação escrita em sentido contrário, este contrato será prorrogado.

## CLÁUSULA QUARTA SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARCEIROS

- 4.1 Conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;
- 4.2 Promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;
- 4.3 Exigir apresentação dos três últimos contracheques e em caso de qualquer dúvida, ligar para a CDL Quatis e Porto Real.

## CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os casos omissos deste serão resolvidos entre as partes, visando um bom, pleno e favorável resultado, afim de que sejam alcançadas as finalidades do mesmo, sempre com o objetivo de respeitar a qualidade e os direitos das partes.

## CLÁUSULA SEXTA DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

6.1 As responsabilidades das partes encontram-se descritas nesse instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR INTERESSADO

I- O convênio será de livre adesão do servidor, aposentados e pensionistas e o mesmo procurará o Quatis Prev e solicitará aderir ao convênio mediante assinatura de termo de aceitação para desconto em folha de pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA SOBRE ISENÇÃO DA CONTRATADA

I- O determinado contrato não terá nenhum custo para o Quatis Prev.

## CLÁUSULA NONA DA RECISÃO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes independentemente de qualquer indenização, a seguinte hipótese:

- I - Por manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem acarretar nenhum ônus para ambos.
- II - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- II - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- III - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÃO OBRIGAÇÕES DA CDL QUATIS E PORTO REAL

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, observadas as metas e indicadores estabelecidos, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações, sempre que solicitado;
- II - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

- III – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- IV – fica sob responsabilidade da CDL enviar planilhas com todas as compras com os respectivos a serem descontados mensalmente, para o email do RH, o pagamento será realizado todo dia 30.

Quatis, 11 de março de 2024

  
\_\_\_\_\_  
CDL QUATIS E PORTO REAL

  
\_\_\_\_\_  
KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA  
Representante do Quatis Prev

Testemunhas:

Nome: Grasiele Cristina O. S. da Mata Guimarães

CPF: 011.95

Assinatura: \_\_\_\_\_  


Nome: Márcia Maria da Silva

CPF: 583.77

Assinatura: \_\_\_\_\_  
